

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMERCIO DE TAILANDIA E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARA – SEC-PA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado, a **SINDICATO DO COMERCIO DE TAILÂNDIA – SINCOMTAI**, entidade sindical de 1º Grau, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.247.599/0001-89, com sede na Trav. Bela, n.º 55, Centro, Tailândia-PA, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. FLAVIO DE JESUS ARAUJO MEDEIROS e, de outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARA – SEC-PA**, entidade sindical de 1º grau, com base territorial no Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.975.652/0001-00, estabelecido à Rua João Diogo, n.º 498, Campina, Belém-Pa, representado neste ato por seu Presidente, Sr. IVAN DUARTE PEREIRA, resolvem firmar Convenção Coletiva mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **trabalhadores no comércio em geral**, com abrangência territorial em **Tailândia/PA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO PROFISSIONAL

A partir de 1º de março de 2018 o salário profissional da categoria passa a ser de R\$ 1.185,00 (um mil, cento e oitenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Salário Profissional de que trata esta cláusula somente será devido aos empregados que possuírem nove meses de experiência na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio, comprovado pela CTPS, somando-se períodos de empregadores anteriores ao período da empresa empregadora atual.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de março de 2018 mediante a aplicação do percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre os salários vigentes em 1º de março de 2017, ficando facultado às empresas a dedução dos aumentos espontâneos concedidos durante o período de 01/03/2017 a 28/02/2018.



Sind. dos Emp. no Comércio e
Serviços do Estado do Pará
CNPJ: 04.975.652/0001-00
Ivan Duarte Pereira
Presidente

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que recebem salário maior que o salário profissional da categoria admitidos após o mês de março/2017, terão na presente data-base o reajustamento segundo os percentuais da tabela abaixo, aplicados sobre seu salário base:

MÊS	ÍNDICE (%)
ABRIL/2017	1,49
MAIO/2017	1,40
JUNHO/2017	1,35
JULHO/2017	1,34
AGOSTO/2017	1,23
SETEMBRO/2017	1,22
OUTUBRO/2017	1,22
NOVEMBRO/2017	0,85
DEZEMBRO/2017	0,67
JANEIRO/2018	0,41
FEVEREIRO/2018	0,18

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração, sendo ele retroativo a 01/03/2018, pelo que ajustam as partes que as diferenças salariais devidas serão pagas com os salários do mês subsequente ao registro da presente convenção coletiva, através de folhas de pagamento suplementares, fornecendo-se ao trabalhador os respectivos comprovantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o presente reajustamento a entidade sindical profissional declara expressamente estarem quitadas e repostas todas as perdas salariais porventura havidas até 28/02/2017, dando por cumprida integralmente a legislação salarial hoje vigente, e reconhecendo inexistirem perdas salariais em favor dos obreiros anteriores a 1º de março de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.

CLÁUSULA SEXTA – SALARIO MISTO

Os comerciários que perceberem comissões, terão salário fixo, no mínimo o salário mínimo vigente do Governo, independente do salário variável contratado, garantida a remuneração mínima (fixo mais comissões), igual ao salário profissional de que trata o *caput* da cláusula “Salário Profissional”.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO



As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS

As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará, ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no município do Estado onde tenha filial ou representação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que trata esta cláusula poderão ser centralizados em Belém.

CLÁUSULA NONA – TRIÊNIO

As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por triênio de serviços na mesma empresa, igual a 3% (Três Por Cento) do salário profissional, até no máximo de 35% (Trinta e Cinco Por Cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados operadores de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional no valor de R\$ 48,56 (quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMISSÕES AJUSTADAS

Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TICKET-ALIMENTAÇÃO

As empresas que contarem com mais de 5 (cinco) colaboradores concederão aos seus empregados, o ticket-alimentação, por dia trabalhado, no valor unitário de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), cujo pagamento, mensal, ocorrerá no dia 10 (dez) de cada mês, cuja vigência se dará a partir de 1º de março de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão implementar o benefício, na forma prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por seus próprios meios ou por intermédio de empresas especializadas, contratadas para esse fim, observando para este fim a legislação em vigor sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta convencionado que as empresas situadas em localidades que não disponham de fornecedores de alimentação que possam operar no sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão realizar o pagamento em espécie, tendo esta verba natureza indenizatória, para todos os fins, não integrando, portanto, a remuneração para nenhum fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE



Sind. dos Emp. no Comércio e
Serviços do Estado do Pará
CNPJ: 04.975.652/0001-00
Ivan Duarte Pereira
Presidente

ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, ressalvando-se que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, os valores previstos nesta cláusula não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for despedido, sem justa causa, até trinta dias antes da data base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado as normas estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CARTAS DE REFERÊNCIA

As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

As primeiras duas horas extras diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta Por Cento), e, eventualmente, apenas no caso de haver, inevitavelmente, prorrogação para além de duas horas as demais com 60% (Sessenta Por Cento), sobre o valor da hora de trabalho normal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam os empregadores, pelo presente acordo, autorizados a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, na forma dos dispositivos da Portaria MTE No. 373/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso da faculdade prevista no caput desta cláusula implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento, respeitando-se, sempre, as disposições constantes nesta convenção na Cláusula Décima Nona, e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Na adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, os empregadores deverão zelar para que tais sistemas não admitam:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de fiscalização, os empregadores deverão, aos sistemas alternativos eletrônicos, observar:

- I - estar os mesmos disponíveis no local de trabalho;
- II - permitirem a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, às solicitações de auditor fiscal trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelas disposições contidas nesta cláusula, as regras sobre "ponto eletrônico" e outras correlatas/cabíveis, contidas na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, não serão exigíveis das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força de ajuste entre os convenientes e dos ditames da citada Portaria MTE No. 373/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EMPREGADOS ESTUDANTES / FALTAS ABONADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares e estágio prestados em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, nos termos em que prevê o artigo 7º, da Lei nº 12.790/2013, as empresas representadas pela entidade sindical patronal acordante, abrangidas pela presente norma, não abrirão suas portas no dia 30 de outubro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SANITÁRIOS MASCULINOS / FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a



Sind. dos Emp. no Comércio e
Serviços do Estado do Pará
CNPJ: 04.975.652/0001-00
Ivan Duarte Pereira
Presidente

fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NR's.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão, gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

De acordo com o valor do capital social, mediante enquadramento em tabela por faixas de capital a ser divulgada pela Federação do Comércio do Estado do Pará – FECOMÉRCIO-PA, as empresas, apenas no mês de agosto de 2018, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, pagarão Contribuição Confederativa Patronal ao sindicato patronal conveniente, através de guia bancária emitida e remetida por esta entidade sindical patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento se fará até o dia 10 de setembro de 2018, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor, além dos juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 (trinta) dias após o início de suas atividades obedecidas as regras e critérios acima expostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Para a manutenção do Sistema Associativa de representação Sindical Profissional, as empresas deverão proceder como abaixo exposto:

- a) Farão descontar diretamente dos salários dos seus empregados, associados à entidade sindical conveniente, e dos não associados, somente dos que autorizarem expressamente o desconto, em folha de pagamento, o valor que corresponde a 2% (dois por cento) do total da folha, a título de contribuição assistencial profissional, a contar do mês de julho de 2018;
- b) Os recolhimentos da contribuição de que trata a alínea anterior (Contribuição Associativa) deverão ser feitos em guia expedida pelo sindicato acordante, com a indicação da conta e agência bancária correspondente, ou diretamente em sua tesouraria;
- c) Por se tratar de contribuição de cunho Associativo, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional respectiva e 15% (quinze por cento) caberá à Federação Estadual também respectiva, quando esta não for a signatária;
- d) O prazo para recolhimento das contribuições Associativas, será até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – DIREITO DE OPOSIÇÃO – Fica assegurado, aos empregados que não concordarem com a continuidade do desconto em seus salários, previsto na presente cláusula, o direito de oposição ao mesmo a qualquer tempo (previamente ou



depois do desconto), bastando para isso manifestarem-se por escrito ao sindicato obreiro, ficando o sindicato nessa hipótese obrigado a devolução da última quantia descontada e recebido e a notificar a empresa para não mais efetuar qualquer desconto a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, que sejam associadas ou não ao sindicato patronal acordante, deverão recolher contribuição assistencial na seguinte proporção:

- a) Empresas com até cem empregados: R\$200,00 (Duzentos Reais);
- b) Empresas de cento e um a quinhentos empregados: R\$500,00 (Quinhentos Reais);
- c) Empresas de quinhentos e um a dois mil empregados: R\$1.000,00 (Hum Mil Reais);
- d) Empresas com mais de dois mil empregados: R\$2.000,00 (Dois Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 de agosto de 2018 na sede do sindicato patronal ou em banco autorizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE SOCIAL

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao sindicato profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, sendo que os sócios estão desonerados da contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas se obrigam ao cumprimento da presente convenção, ficando cientes que, por se tratar de norma de relações de trabalho, estão sujeitas à fiscalização do Ministério do Trabalho, que em caso de descumprimento poderá autuar e multar, seja por não aplicação, recolhimento de contribuições ou reajustamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTA GERAL

Fica estipulada multa no valor de R\$ 86,06 (oitenta e seis reais e seis centavos), por descumprimento, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte de descumprir qualquer cláusula desta convenção, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não incidirá na multa prevista no caput desta Cláusula a empresa que descumprir qualquer dispositivo deste instrumento em relação a todos os seus empregados e, notificada por escrito pelo sindicato profissional, regularizar sua situação no prazo máximo assinalado por este último de 30 (trinta) dias, visto que o sindicato (sabendo que muitas vezes descumprimentos são involuntários e motivados por erros ou lapsos de próprios empregados - da Seção de Pessoal, por exemplo) se obriga antes de ajuizar qualquer ação de cumprimento coletivo que questione a multa, a notificar e conceder o prazo citado para a correção de erro ou lapso.



Sind. dos Emp. no Comércio e
Serviços do Estado do Pará
CNPJ 04.975.652/0001-00
Ivan Duarte Pereira
Presidente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva poderão funcionar normalmente em feriados, com expediente de 6 horas, compreendidas entre as 08h e às 15h, a critério das empresas, salvo as que funcionem em Shopping centers que poderão funcionar no horário por eles estabelecidos, observando as seguintes regras:

- a) Poderão as empresas conceder para compensar o feriado trabalhado a devida folga compensatória em outro dia da semana, hipótese em que ficarão obrigadas ao pagamento de uma diária no valor de R\$ 42,84 (quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);
- b) Se não concedida a folga compensatória de que trata a alínea "a" supra, as empresas ficarão obrigadas ao pagamento como extras, desde a primeira hora trabalhada nestes dias, com o acréscimo de 100% sobre a hora normal, além do pagamento de uma diária no valor de R\$ 32,13 (trinta e dois reais e treze centavos);
- c) Não será permitida a abertura das empresas nos seguintes feriados: 01 de maio de 2018; Dia do comerciário, na forma desta convenção coletiva; 25 de dezembro de 2018; 01 de janeiro de 2019, Sexta-feira santa de 2018;
- d) A jornada de trabalho dos empregados convocados para estes dias, independente do funcionamento do estabelecimento, não poderá ultrapassar 06:00 (seis) horas diárias.
- e) Com relação aos feriados Municipais, estabelecidos por Lei Municipal, em observância Lei n.º 9.093/1995, fica facultado o funcionamento do comércio conforme os costumes locais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO DE VIGIAS E VIGILANTES

A jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de vigia ou de vigilante, poderá ser de 12 (doze) horas de trabalho contínuo, por 36 (trinta e seis) horas de folga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

A empresa poderá firmar com os empregados, individualmente, na forma prevista no artigo 507-B, da CLT, Termo de Quitação anual das obrigações trabalhistas, que deverá ser homologado pelo sindicato laboral e discriminará, as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINDICATO profissional só procederá a homologação dos referidos termos de quitação se o EMPREGADOR apresentar declaração de quitação de suas mensalidades junto ao SINDICATO PATRONAL e o serviço só será gratuito se o EMPREGADO estiver em dias com suas mensalidades sindicais o que possibilita o custeio dos gastos necessários com profissionais que fazem a auditoria na documentação apresentada.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS PRAZOS DE PAGAMENTO – Toda e qualquer diferença porventura existente, oriunda da aplicação da presente Norma Coletiva, poderá ser paga em 3 parcelas, juntamente com os salários dos meses de julho, agosto e setembro de 2018, bem como as contribuições devidas, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente Norma Coletiva, de igual forma também deverão ser efetuadas no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO

Com a celebração da presente norma coletiva, o sindicato profissional conveniente se compromete a desistir do processo de Dissídio Coletivo n.º 0000166-58.2018.5.08.0000, por não mais ter interesse na demanda e, inclusive, entender haver perda de objeto, tudo com a anuência da entidade patronal conveniente.

E, por estarem assim, justos e acordados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, registrando-se a presente norma na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, na melhor forma de direito.

Belém-PA, 11 de julho de 2018.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARA

IVAN DUARTE PEREIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE TAILÂNDIA

FLAVIO DE JESUS ARAUJO MEDEIROS

Presidente